

**PARECER CECE****COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

**Concede
o título
de
Cidadão
de Porto
Alegre à
senhora
María
Benjumea.**

SEI Nº 118.00046/2022-16

PROCESSO Nº 00020/2022

PLE Nº 01

Vem a esta Comissão, para **Parecer** o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, o Projeto concede o título de Cidadã de Porto Alegre à Sra. María Benjumea.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que a Lei Orgânica, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III). No mesmo sentido, a Lei nº 9.659/2004 dispõe sobre a concessão do título de "Cidadão De Porto Alegre", a ser concedido mediante lei de iniciativa de qualquer dos Poderes.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que por sua vez emitiu Parecer favorável, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Nos termos da proposição apresentada, a Sra. María Benjumea, é espanhola, a mesma é fundadora do *South Summit*, evento mundial que fomenta as relações entre *Startups*, empresas tradicionais, investidores e demais entusiastas do ecossistema de inovação.

Em apertada síntese, é o relatório.

No tocante à competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 39 do Regimento Interno desta CMPA.

Nesse aspecto, é meritório o projeto que concede o título de Cidadã de Porto Alegre à Sra. María Benjumea, o qual tem o objetivo de homenagear uma pessoa que acolheu e valorizou a campanha do Rio Grande do Sul e capital para sediar o *South Summit*, sendo a cidade eleita para realizar a edição 2022. A primeira na América do Sul.

Por estas razões já expostas, este Relator entende que a homenagem é completamente merecida, sendo imprescindível este Projeto.

Pelos motivos acima alinhados, não havendo óbice para a tramitação do Projeto, considerando meritória a matéria, este Relator manifesta-se pela sua **APROVAÇÃO**.

Porto Alegre, 02 de abril de 2022.

Vereador Giovane Byl
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 02/04/2022, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0362373** e o código CRC **6B6B66A2**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 106/22 – CECE** contido no doc 0362373 (SEI nº 118.00046/2022-16 – Proc. nº 0020/22 - PLE nº 001), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **04 de abril de 2022**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: ABSTENÇÃO

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 06/04/2022, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0363115** e o código CRC **0EEB110C**.